



LEI Nº. 272 DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 206, de 16 de maio de 2007, que criou o Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 37, inciso X c/c art. 39 § 3º e art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado, em conformidade com a portaria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 430, de 10 de outubro de 2008, o *caput* e incisos do Art.2º da Lei Municipal nº 206, de 16 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal do FUNDEB, a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme indicação e representação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do poder executivo municipal, dos quais, pelo menos, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;



II - 1 (um) representante dos professores da educação básica Pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Ficam incluídos os parágrafos 5º e 6º ao Artigo 2º da Art.2º da Lei Municipal nº 206, de 16 de maio de 2007 que vigorarão com a seguinte redação:

§ 5º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.



§6º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 206, de 16 de maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2013.



ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA
Prefeito

*Rua Miguel Teixeira s/n – Centro - Barra de Guabiraba – PE CEP: 55.690-000 Fone: (81) 3758
1156- CNPJ – 10.120.962/0001-38*